



AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO
SCN Quadra 2 - Bloco G, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70712-907
Telefone: 61 2023-8500 - <http://www.embratur.com.br>

Decisão – Impugnação nº 16/PRG/DGI/PRESI

Brasília, 09 de maio de 2023.

JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório Nº 272100.000376/2023-91

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 05/2023

OBJETO: contratação de serviço de **LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR BLINDADO**, sem motorista, quilometragem livre, para atender as necessidades da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur.

Impugnante: RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

1. DA PRELIMINARES

1.1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

1.2. O Pregoeiro da Embratur, no exercício das suas atribuições regimentais e por força dos artigos 164 da Lei 14.133/2021 e 16 da IN SEGES/ME 73/2022, bem como o subitem 11 do edital, apresenta para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca da impugnação recebida em 05/05/2023, por e-mail, após pronunciamento da área envolvida.

LEI 14.133/2021

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

IN SEGES/ME 73/2022

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

Edital 05/2023

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico pregoeiro2@embratur.com.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6. O pedido de esclarecimento e o de impugnação são procedimentos distintos, atos separados que não podem ser cumulados, não sendo permitida a conversão do pedido de esclarecimento em impugnação ao Edital.

11.7. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do pedido de impugnação;

2. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Nos termos dos dispositivos citados acima, decai do direito de impugnar os termos editalícios a licitante que não o invocar em até três dias úteis precedentes à data prevista do certame.

2.2. Foi o presente pedido de impugnação enviado através do e-mail pregoeiro2@embratur.com.br, no dia 05/05/2023 às 17:37, pela empresa RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 07.605.506/0001-73, com sede de suas atividades no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, Quadra 14, Conjunto 02, Lotes 01, 02, e 03, SIA-DF, CEP: 71.250-110.

2.3. Assim, tendo em vista que a abertura da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2023 está previsto para o dia 11/05/2023 e considerando que, na contagem de prazos, não se computa o dia do início, constata-se que o prazo para impugnar o ato convocatório do Pregão seria no dia 05/05/2023, conforme disposição constante no artigo 183 da 14.133/2021:

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

2.4. No caso em questão, a realização da sessão dar-se-ia no dia 11 de maio de 2023 (quinta-feira), portanto, por ter sido enviado dentro do prazo, resta patente a tempestividade ocasionando a admissibilidade da presente impugnação.

3. DA IMPUGNAÇÃO

3.1. Em linhas gerais, a impugnante contesta os subitens 5.1.13 e 5.1.13.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5.1.13. A **CONTRATADA** disponibilizará para locação veículo com seguro total, livre quilometragem, livre de tributos, encargos sociais, trabalhistas e sem a cobrança de franquia.

5.1.13.1. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias por ocasião da prestação do serviço, incluindo os possíveis danos, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo, furto e terceiros.

3.1.1. Em função dos questionamentos dos supracitados subitens, a impugnante solicita a inclusão dos seguintes quesitos no edital:

"A Contratada não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado com dolo ou culpa pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

As avarias e manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da Contratante deverão ser de responsabilidade desta, nos termos do artigo 186 do Código Civil.

Na hipótese de negativa formal pela cobertura de proteção dos veículos locados, independente da causa, a Contratante deverá ressarcir a Contratada pelos danos ocorridos, observada a forma de ressarcimento.

Para ressarcimento de quaisquer danos, deverá observar o seguinte procedimento:

(i) A Contratada deverá notificar, por escrito, a Contratante com a comprovação dos Danos, seu valor e demais informações relevantes para entendimento dos fatos pela Contratante.

(ii) A Contratante deverá, dentro de 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação, concordar ou discordar com a sua responsabilização pelo Dano.

(iii) A Contratante deverá indenizar a Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do termo de acordo, valor este que deverá ser atualizado pelo IGP-M, além de juros de 1% ao mês.

(iv) Na hipótese de oposição quanto a sua responsabilização pelos Danos, a Contratante deverá instruir a sua notificação de oposição com as informações e documentos que embasam o seu posicionamento, sob pena de desconsideração.

(v) Ao final, não havendo acordo entre as partes sobre a responsabilidade pelos danos, o litígio será encaminhado para o Judiciário."

4. DO PEDIDO

4.1. A impugnante vem requerer o seguinte pedido:

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados na presente Impugnação, com as correções necessárias do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Como a sessão pública de abertura do certame está designada, requer a concessão de efeito suspensivo a esta Impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à resolução das incongruências apontadas, para que não haja risco de todo o certame licitatório seja considerado inválido.

Ademais, caso não retificado o Edital nos pontos invocados, requer seja mantida a irrisignação do ora Impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

5. DA APRECIÇÃO PELA ÁREA RESPONSÁVEL

5.1. Por se tratar de impugnação de exigência de tópico do Anexo I – Termo de Referência, segue manifestação fundamentada da área responsável.

(...)

*Inicialmente, é importante lembrar que o objeto da licitação aborda a locação de veículo blindado, **sem motorista**, sendo de responsabilidade da Contratada apenas disponibilizar o veículo locado. Portanto, é evidente que o veículo será conduzido por um colaborador especialmente designado pela Embratur.*

O fato de a Contratada manter um seguro para cobrir sinistros decorrentes da utilização do veículo pela Embratur não isenta a Administração da responsabilidade civil objetiva prevista na legislação pátria.

Da mesma forma, a ausência de tal cláusula no edital não exime a responsabilidade desta Agência.

Nesse sentido, o Art. 37 da Constituição Federal de 1988 estabelece a responsabilidade da Administração pelos danos causados a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

Assim, considerando que o veículo será conduzido por um motorista da Embratur, eventuais sinistros serão de responsabilidade desta, garantindo o direito de regresso em caso de eventual dolo ou culpa

do condutor.

A manutenção de seguro pela Contratada tem como único objetivo otimizar o processo de eventual indenização em razão de possíveis acidentes, danos ou imprevistos envolvendo o veículo utilizado. Devido à lógica decorrente do sistema normativo, não há necessidade de inclusão de cláusula com previsão de responsabilidade objetiva da Administração (Art. 37, § 6º CF88).

A legislação já prevê a responsabilidade da Administração e, portanto, não é necessário incluir tais disposições no edital.

É importante destacar que as ocorrências relacionadas ao mau uso do veículo serão avaliadas pela Gestão do Contrato, sendo de responsabilidade da Contratante o conserto, conforme previsão no Termo de Referência: "5.1.11.9 A CONTRATANTE não arcará com os custos inerentes a pequenos riscos, amolgados e outras ocorrências que são inerentes à utilização regular do veículo, exceto os casos de mau uso, que serão avaliados pelo Gestão do contrato."

A ausência de detalhamento relativo aos procedimentos de ressarcimento não prejudica o edital, uma vez que as partes podem recorrer a Lei 9.784/99, que trata do processo administrativo no âmbito da Administração Federal. Essa Lei visa, especialmente, proteger os direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração, garantindo o amplo direito de defesa e contraditório às partes.

Acrescenta-se que, esgotados todos os meios administrativos, a Contratada poderá recorrer à esfera judicial, conforme mandamento constitucional que consagra o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional.

Posto isso, a área demandante julga improcedente o pedido de Impugnação ao Edital nº 05/2023.

6. DA DECISÃO

6.1. Pois bem, de acordo com manifestação da área responsável pela elaboração do Termo de Referência, razão não assiste à impugnante.

6.2. Assim, pelo acima exposto, tendo por base as justificativas apresentadas pela área técnica, a demandante do objeto, este pregoeiro segue os posicionamentos do setor, no sentido de se considerar **NÃO ACOLHER A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, nos termos aqui referido.

6.3. Não obstante o zelo da administração da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo – EMBRATUR, sobretudo da área técnica, que procura estabelecer critérios para uma contratação segura, percebe-se, diante das informações prestadas, que os itens do edital, ora impugnados, não causam impacto para o objeto do certame e nem a qualidade pretendida por esta Instituição.

6.4. Desta forma, **DECIDO PELA NÃO PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO**, apresentada pela licitante, dando ciência à Impugnante, sendo divulgado esta decisão junto ao site www.comprasgovernamentais.gov.br em sua ferramenta Comprasnet, bem como no site da Embratur (www.embratur.com.br).

(assinado eletronicamente)

ROBERTO DOS SANTOS VASCONCELOS

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Roberto dos Santos Vasconcelos, Pregoeiro(a)**, em 09/05/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.embratur.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0645609** e o código CRC **C14F2BE9**.